PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
302
FLS

01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 066/2024/DL
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATO Nº 2024.11.29.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA JRS ENGENHARIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **JRS ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, Rua Francisco Justo Leitão, s/n, Balseiros, Ipueiras/CE, CEP: 62.230-000, inscrita no CNPJ nº 30.016.953/0001-09, representada pelo Sr. Jean Rodrigues Sabino, portador do CPF nº 051.807.583-43, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 066/2024/DL**, cujo objeto foi **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA PLATAFORMA PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) E DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE) DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), COMBINADO COM ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAMBORIL – CE,** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2025**, tendo ***vigência de 30 de Novembro de 2025 até 30 de Novembro de 2026.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
303
FLS

princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços

considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria de Administração e Finanças do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – Ce, 13 de Novembro de 2025.

JEAN RODRIGUES SABINO:05180758343

Assinado de forma digital por JEAN RODRIGUES SABINO:05180758343
Dados: 2025.11.13 11:32:20 -03'00'

Antonio Fábio Ferreira de Souza

Antonio Fábio Ferreira de Souza
Secretário de Educação
CONTRATANTE

Jean Rodrigues Sabino
JRS ENGENHARIA LTDA
CNPJ N° 30.016.953/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1.
NOME: Antonia Jangerson Pereira Moraes
CPF : 088.146.013-30

2.
NOME: Maria Amélia Silva Araújo
CPF : 013.502.333-58